



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 66 /2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Vigente no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), conforme abaixo:

I	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0001.1.393	Aquisição de veículo para transporte sanitário (TFD) RES. 7.496/2021	
449052	Equipamentos e Material Permanente	225.000,00
TOTAL		225.000,00

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa “Modernização Administrativa” a ação “Aquisição de veículo para transporte sanitário (TFD) RES. 7.496/2021”.

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, §1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 12 de agosto de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0116/2021
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Data: 12 de agosto de 2021

Senhor Presidente,

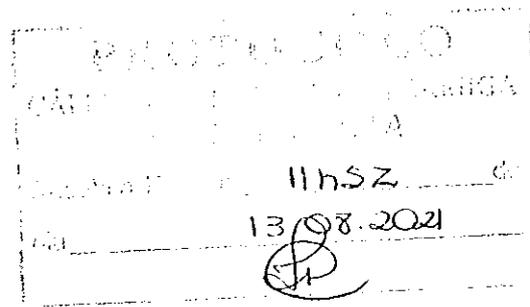
Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Município de Formiga possa abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

Trata-se de recurso repassado pelo Fundo Estadual de Saúde, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.496, de 4 de maio de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde, por meio do qual será adquirido veículo para transporte sanitário (TFD).

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.496, DE 30 DE MAIO DE 2021

N.º 1320.01.0046/2021-28/2021

Autoria e repasse de recursos financeiros de investimento, na política de Regulação do Acesso, destinados à aquisição de veículos para aquisição de veículos para manutenção de Minas Gerais, nos termos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.204, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 109, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.589, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 1.432, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 23.085, de 07 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2015, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 48.132, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2021 e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 4.006, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.084, de 29 de abril de 2020, que define as regras de processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Resoluções de Acompanhamento e dá outras providências;

- a Resolução Conjunta SICOV/CGC nº 02, de 24 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Regulamento do Cadastro Geral de Contribuintes;

- a Resolução Conjunta SICOV/CGC nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SICOV/CGC nº 05;

- a Resolução SICOV nº 01, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas; e a Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento dos dispositivos arts. 100 e 100-A da Constituição do Estado;

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde na Política de Regulação do Acesso.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento na Política de Regulação do Acesso, a título de incentivo, destinados à aquisição de veículos dos municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo deverá ser lido no art. 100, da Constituição Estadual, tendo em vista a proposição de emenda parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA 2021.

§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condiciona-se à atualização documental temporária do CAGEC, especificamente no que tange ao cadastro dos veículos e funcionamento do Fundo e Conselho Municipal de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde em observância ao disposto no §2º, art.158 da Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990 e do parágrafo único, art.23, da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, para os municípios beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no SIGREC.

§ 2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

https://www.mg.gov.br/sei/controleador.php?acao=documento_inprimir_web&acao_organizador_visualizar_documento=33674584&inf... 1/13

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira deverão ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Os beneficiários poderão adquirir apenas os veículos constantes no Anexo I e especificados no Anexo II desta Resolução, conforme ação organizacional, nos termos da legislação vigente, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contado do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§ 3º - Os beneficiários deverão utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrarem na ação orçamentária 4452 - Regulação do Acesso, incluída no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§ 4º - Os veículos deverão ser utilizados para transporte de pacientes, sendo vedado o uso para transporte de equip.

§ 5º - O veículo adquirido com os recursos repassados deverá ser utilizado única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 6º - Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser custada pelo próprio beneficiário.

§ 7º - Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão à Ata de Registro de Preços de origem pública, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5º - A comprovação da aplicação e utilização dos recursos transferidos para a execução do objeto será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.051, de 28 de setembro de 1995.

Art. 6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010, a verificação da adequação da aplicação dos recursos, no fim que se destina, será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto/indicador estabelecidos no Termo de Compromisso.

§ 1º - O indicador desta resolução será a aquisição do veículo para o transporte sanitário, conforme relacionado no Anexo I desta Resolução, para realização transporte sanitário em consonância com a Política Estadual, Plano Municipal de Saúde e nos termos da política de Regulação do Acesso.

§ 2º - O cumprimento do indicador citado no §1º dar-se-á pela aquisição do referido veículo.

§ 3º - A comprovação da aquisição dar-se-á pela prestação de conta perdida, nos termos do §4º deste artigo e dentro do prazo de vigência previsto §1º, do Art. 3º, desta Resolução.

§ 4º - Para o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGREC, em até 90 (noventa) dias após o final de cada execução financeira, o Relatório Devencido de Resultado, nos moldes do Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 8º - O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SICOV - www.governo.mg.gov.br.

Art. 9º - Fica assegurada à Auditoria Assistencial, à Auditoria Especial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução totalizam o montante de R\$ 30.546.000,00 (trinta milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

4202.10.302.138 4452/0001.444142.10.4

Art. 11. Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados, em dias corridos.

Art. 12. Os procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação observados a disposto no Decreto Estadual 45.468/2010.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dejo Horizonte, 04 de maio de 2021.

https://www.mg.gov.br/sei/controleador.php?acao=documento_inprimir_web&acao_organizador_visualizar_documento=33674584&inf... 2/13

**Extrato conta corrente**

Cliente - Conta atual

Agência 212-7
Conta corrente 49987-0FORMIGA
Período do extrato mês atual a partir do dia01

Empenhamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/05/2021		Saldo Anterior			0,00 C
30/07/2021	30/07/2021	+ Recebimento Fornecedor ESTADO DE MINAS GERAIS	132.028	225.000,00 C	
30/07/2021		SALDO			225.000,00 C

Saldo					225.000,00C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					30/07/2021
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					02/08/2021

Transação efetuada com sucesso por: JA555302 MARCELO AUGUSTO COUTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

